



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Vigia de Nazaré

PARECER TÉCNICO DA CPL Nº005/2017

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO: A Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de sistema de Contabilidade para fins de dar cumprimento ao dever de prestar contas por parte do Poder Legislativo ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM (E-CONTAS)..

A Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de sistema de **Contabilidade**, que vise a produção de dados para encaminhar ao TCM/PA mediante o E-CONTAS, a prestação de contas deste Poder, desta forma, o critério de julgamento objetivo, estabelecido no art.3º, da Lei 8666/93, não tem como ser observado no momento do julgamento das propostas.

No que se refere à forma de contratação, determina Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, posteriormente regulamentado pela Lei n.º 8.666/93, onde fica estabelecido que as contratações de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras e alienações devem ser realizadas mediante licitação, porém deixando como via de exceção a possibilidade de dispensa ou de inexigibilidade do procedimento competitivo, conforme o que se estabelece nos artigos 24 e 25 do respectivo diploma legal. Assim sendo, em razão da peculiaridade de alguns serviços necessário à Administração Pública ou pela notoriedade pertinente ao profissional que executará determinado serviço, ou ainda situações singulares que inviabilizam a comparação, impossibilitando a composição de certame licitatório, o legislador permitiu a contratação direta.

A contratação em questão, que envolve o fornecimento de licença de uso de sistema de (Softwares) integrado de Gestão Pública nas áreas de Contabilidade Pública , neste caso, torna inviável a competição em virtude da impossibilidade do julgamento objetivo das propostas, caso viesse a ser estabelecida a competição. Tal situação fica confirmada do caput do art.25 da Lei 8666/93.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza

singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

A contratação desta empresa tem como objetivo fornecer o uso do sistema que esteja dentro do que estabelece a LC 131/2009, a Lei 12.527/2011 e o Decreto 7.185/2010. das prestações de contas para o Tribunal de Contas, ficando comprovadas as possibilidades de contratação por inexigibilidade estabelecida no art.13, incisos II e III da Lei 8666/93.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

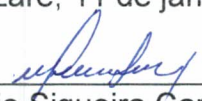
II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

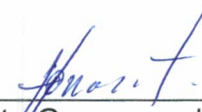
III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

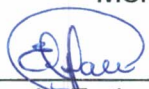
Outro sim, quanto ao preço solicitado pelos serviços, após pesquisas no portal de licitações do TCM-PA, verificamos que o mesmo está dentro da média de preço praticada no mercado.

Pelo exposto, fica configurada a inexigibilidade de licitação, permitindo a **Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de sistema de Contabilidade** direta, com fundamento no art. 25, Inc. II da Lei 8.666/93, assim sendo, submetemos a V. Exa., para a apreciação e homologação, visando a posterior contratação.

Vigia de Nazaré, 11 de janeiro de 2017.


Mário Siqueira Cardoso
Presidente da Comissão de Licitação


Honorato Gemaque de Sousa
Membro


Edylane de Fatima Ferreira Bezerra
Membro